

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 13 DE JUNHO DE 2.017**

*Prorroga prazos de vencimento de ISSQN referentes ao mês de competência maio de 2.017.*

Everson Demarchi, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a necessidade de conceder mais tempo para a integração de sistemas internos e adaptações de contribuintes ao novo programa da NFS-e, resolve:

Art. 1º. Para escrituração de serviços prestados referentes ao mês de competência maio de 2.017, o contribuinte poderá promover a emissão com data retroativa e o cancelamento de NFS-e no sistema SIS-NFe até o dia 20 (vinte) do mês de junho de 2.017.

Parágrafo único. O lançamento das operações das instituições financeiras tributadas pelo ISSQN através da importação de planos de contas e balancetes referentes ao movimento tributável do período de competência de maio de 2.017 poderão ser efetuadas até o dia 20 (vinte) do mês de junho de 2.017.

Art. 2º. Fica prorrogado até o dia 20 (vinte) do corrente mês de junho de 2.017 o prazo de vencimento da parcela do ISSQN mensal sobre o movimento referente à competência maio de 2.017

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais regras veiculadas no Decreto 10.645/08 e Instruções Normativas em vigor.

SEF, 13 de junho de 2.017

EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS